

03K

Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal de Votorantim
Avenida 31 de Março, 327, Centro - Votorantim/SP
CNPJ: 46.634.051/0001-76

Capa de Processo

Processo: 1430/2024

Data: 05/12/2024 14:53:24

Requerente: SECRETARIA DA SAUDE

Tipo de Processo: PROCESSO INTERNO

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO

Local: SESA - CONTRATOS E CONVÊNIOS

Observação: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.

Usuário Abertura: KATIA CILENE RODRIGUES PINTO

, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://s116.asp.srv.br/adm.votorantim.sp/com.asp.protocolo.wpabreaautenticacaoext>
informando o código verificador 9310-3431-4290 ou diretamente pela imagem do QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Pedro Fontes, 550 – Rio Acima – Votorantim SP - CEP 18111-375

Fones (15) 3353-8600 – e-mail: diradmsesa@votorantim.sp.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Secretaria Requisitante: SESA
Setor: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Responsável pela Demanda: RODRIGO ALFREDO DA SILVA

E-mail: diradmsesa@votorantim.sp.gov.br

Telefone: (15)98112-3191

Indicação do gestor e responsável pela fiscalização

Gestor – Nome: Amanda Arruda Ferraz de Campos Hensel- Secretária de Saúde- CPF:369.180.958

Fiscal Técnico – Nome: Sônia Miyuki Nomura Nakano – Farmacêutica – CPF: 129.643.628-40

Fiscal Administrativo – Nome: Rodrigo Alfredo Da Silva – Diretor de Dep. de Gestão Administrativa – CPF: 198.255.398-79

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO ITEM

MATERIAL DE CONSUMO ()

EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()

SERVIÇO CONTINUADO (X)

SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()

OBRA ()

SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Pedro Fontes, 550 – Rio Acima – Votorantim SP - CEP 18111-375

Fones (15) 3353-8600 – e-mail: diradmsesa@votorantim.sp.gov.br

Justificativa da necessidade da contratação:

A Secretaria de Saúde de Votorantim identificou a necessidade imediata de suprir uma demanda específica de recursos humanos para realizar as operações nos dispensários de medicamentos de suas unidades de saúde e unidade de pronto atendimento, assim como a logística de distribuição de medicamentos e insumos de seu almoxarifado, incluindo a contratação de auxiliares de atendimento em dispensários de medicamentos, auxiliares de logística, e supervisores. A justificativa para esta iniciativa é fundamentada pelo fato de não possuímos recursos humanos para atendimento à população nos dispensários de medicamentos das unidades e de logística no almoxarifado principal.

A contratação de mão de obra terceirizada é crucial para garantir o serviço de forma eficiente aos munícipes de Votorantim, atendendo às demandas atuais e futuras de forma sustentável.

PLANEJAMENTO

1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual?

SIM (☒) NÃO (☐) Justificar:

2. Foi estimado o consumo anual de objetos da mesma natureza, evitando o fracionamento de despesa?

SIM (☐) NÃO (☐) Não se aplica (☒)

4. Foi considerado a demanda dos outros órgãos (SECRETARIAS) municipais, evitando o fracionamento de despesa?

SIM (☐) NÃO (☐) Não se aplica (☒)

Votorantim, 29 de novembro de 2024


Rodrigo Alfredo Da Silva
(matrícula 13889)


Amanda Arruda Ferraz de Campos Hensel
Secretária



03K

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

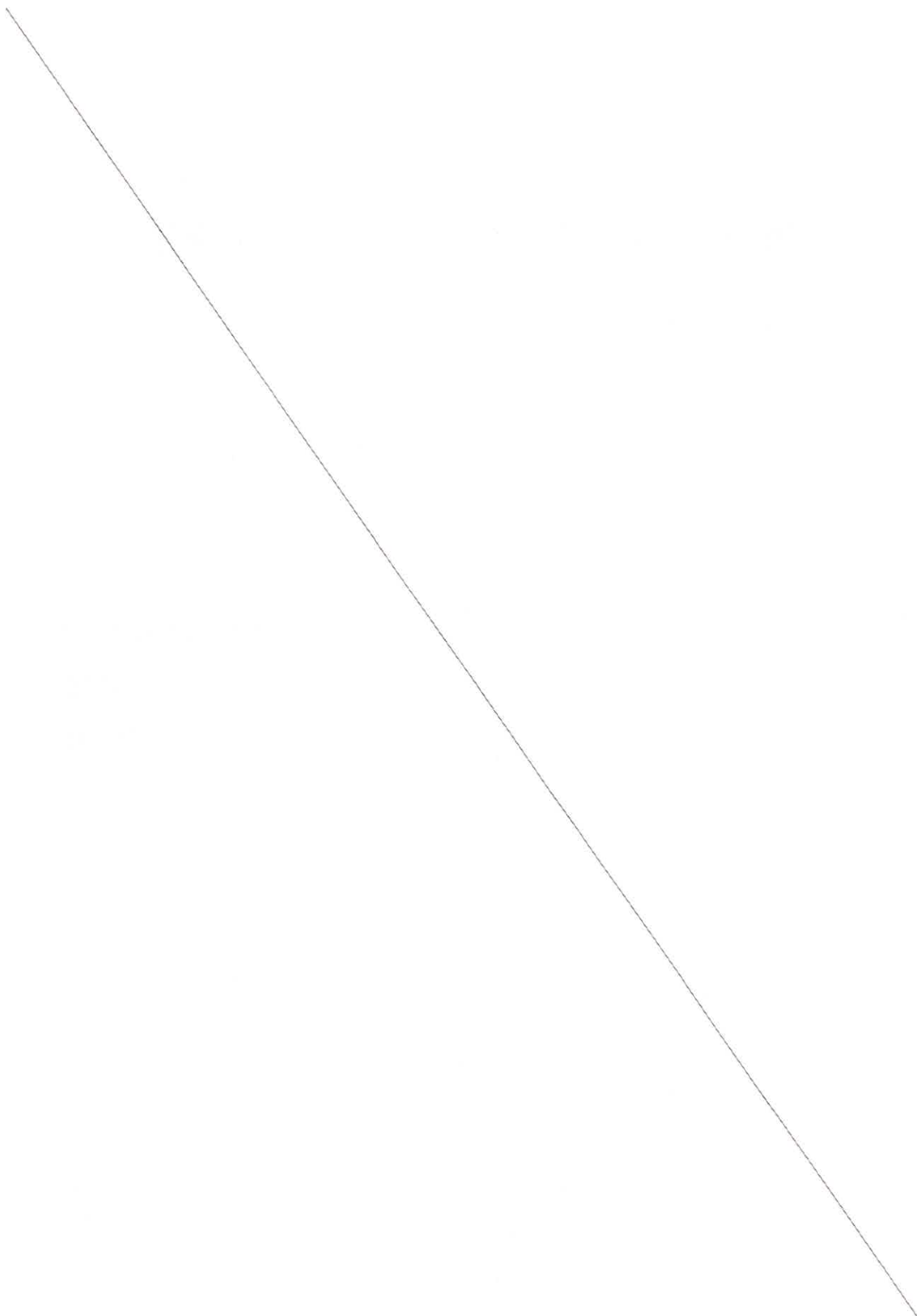
Nº 1430/2024-SESA

“Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





0412

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Identificada pela Secretaria a necessidade imediata de suprir uma demanda específica de recursos humanos para realizar as operações nos dispensários de medicamentos de suas unidades de saúde e unidade de pronto atendimento, assim como a logística de distribuição de medicamentos e insumos de seu dispensário do almoxarifado, incluindo a contratação de auxiliares de dispensação de medicamentos, auxiliares de logística e supervisores. A justificativa para esta iniciativa é fundamentada pelo fato de não possuímos recursos humanos necessários para atender a demanda.

A contratação de mão de obra terceirizada é crucial para garantir o serviço de forma eficiente aos munícipes de Votorantim, atendendo às demandas atuais e futuras de forma sustentável.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Sim

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

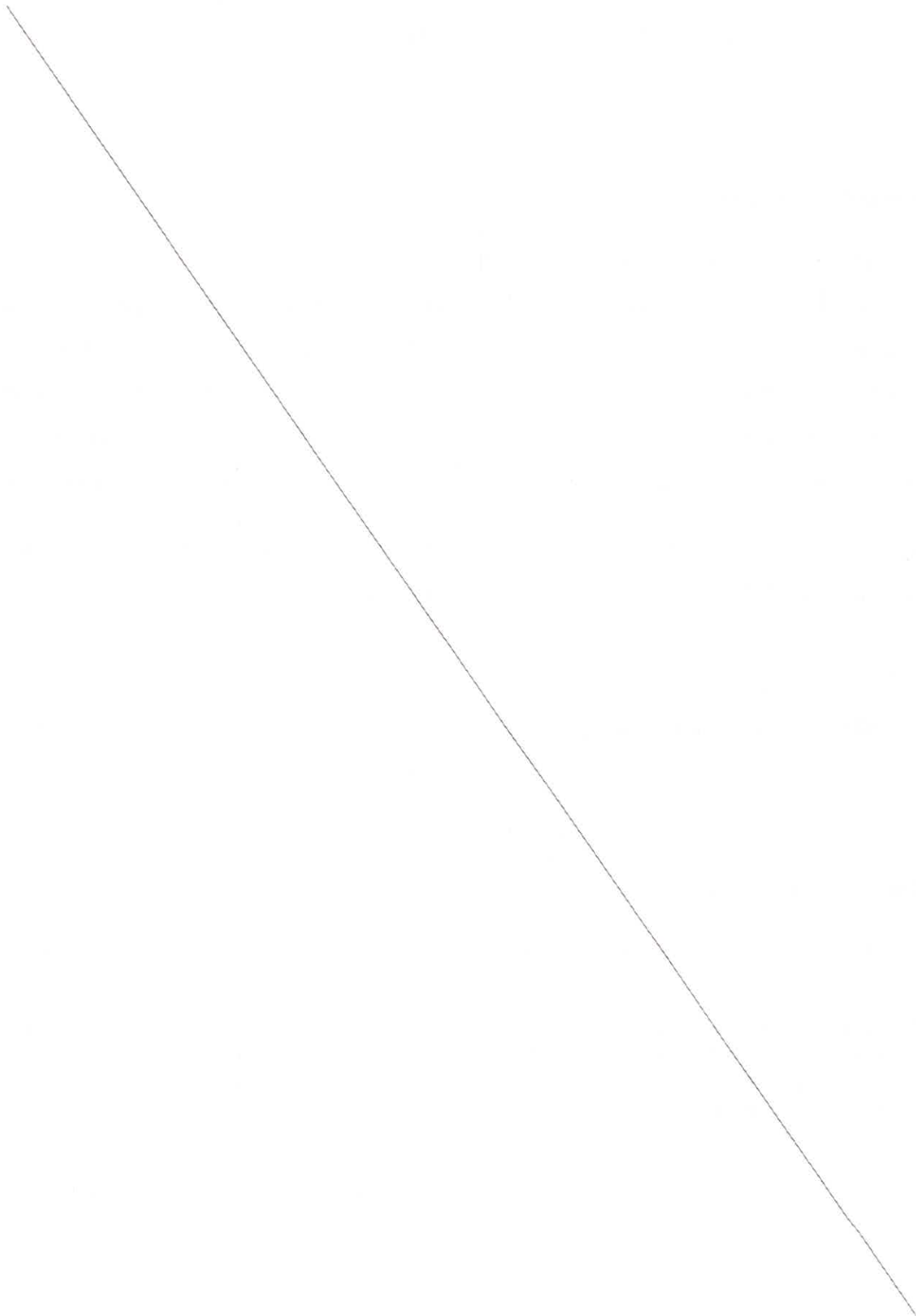
Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário atender o seguinte requisito:

- Os serviços deverão ser prestados de forma continua, de segunda a sexta conforme horários dos locais, sempre tem que manter os locais com atendimento.
- Para os atendimentos nos dispensários o pessoal deverá ser qualificado e treinado para distribuição dos medicamentos e no almoxarifado deverá fazer a organização e logística dos medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





05K

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTD	HORAS DE TRABALHO
01	Encarregado de dispensário de medicação	01	8h/dia
02	Auxiliar de dispensário de medicação plantonista	02	Plantão 12x36h diurno
03	Auxiliar de dispensário de medicação plantonista	02	Plantão 12x36h noturno
04	Auxiliar de dispensário de medicação	21	8h/dia
05	Auxiliar de dispensário de medicação	04	6h/dia
06	Encarregado de logística	01	8h/dia
07	Auxiliar de logística	02	8h/dia

4.1 A quantidade de funcionários informada é de acordo com a quantidade e horários das unidades básicas, unidade de pronto atendimento e almoxarifado.

5– LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após levantamento de mercado, verificou-se as seguintes opções:

-Solução 1: A execução de serviços através de funcionários do quadro do município;

Avaliação: O município não dispõe desses cargos no quadro de funcionários, o qual se alocar funcionários para esses serviços estaríamos fazendo desvio de função.

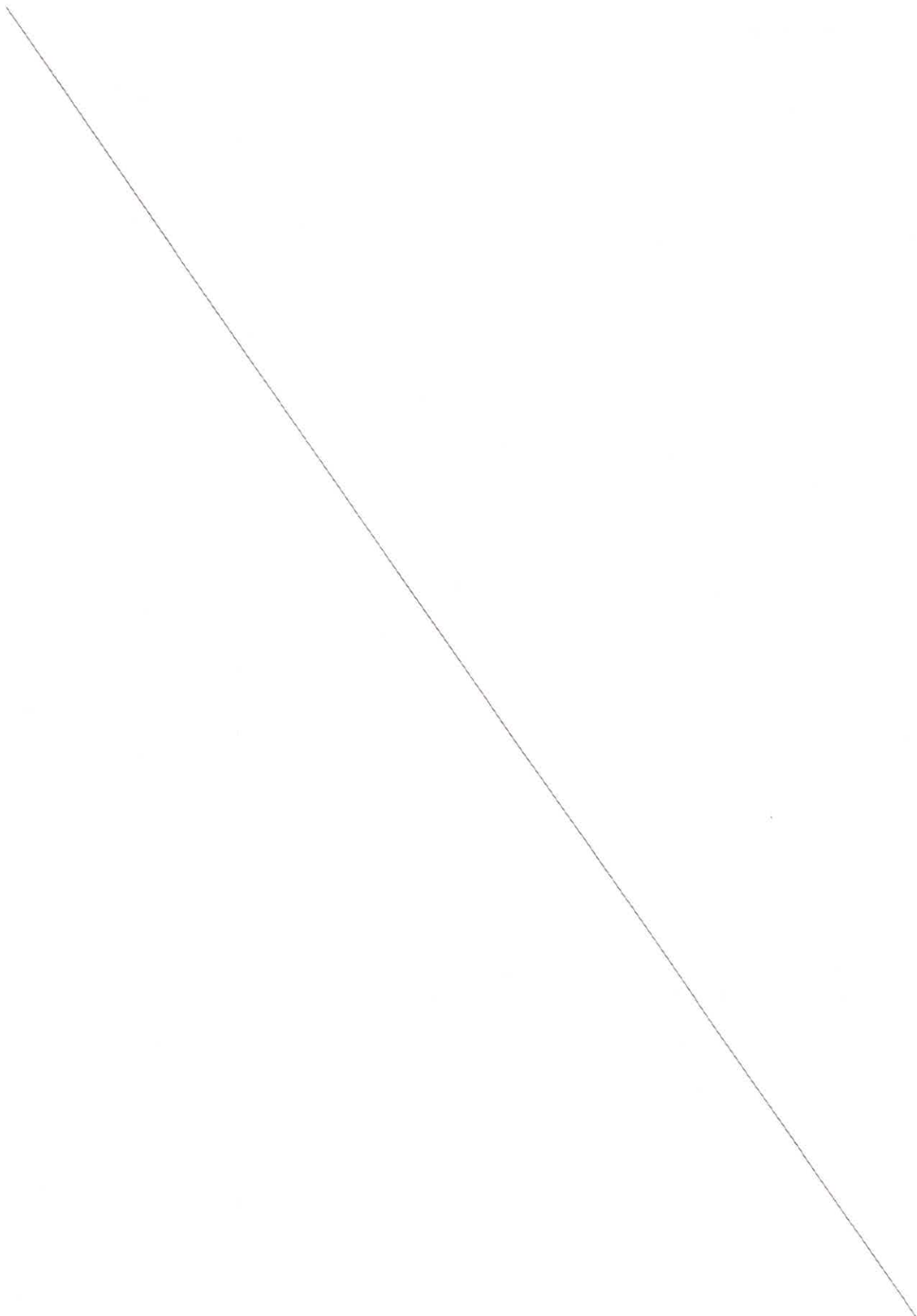
-Solução 2: contratação de empresa para prestação de serviços de mão obra;

Avaliação: Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, vez que existem inúmeras empresas, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





06 K

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atendimento desse tipo de demanda. Tal fato, por si só, confere a possibilidade de ampla participação na licitação de empresas especializadas, favorecendo a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.

À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que é viável a escolha da Solução 2, que promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa do valor da contratação, nos baseamos no último contrato, o qual com termo de aditamento passou para R\$ 134.589,86 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) mensal e R\$ 1.615.078,32 (um milhão, seiscentos e quinze mil, setenta e oito reais e trinta e dois centavos) anual, sendo esse ainda sem o reajuste de convenção coletiva.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra específica, a Secretaria de Saúde de Votorantim busca atender a demanda dos dispensários da rede, logística e dispensário do almoxarifado, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados e especializados, para realizar os serviços com segurança atendendo às normas de controle e registros eletrônicos de movimentação dos medicamentos, sem ferir as atribuições previstas dos demais funcionários da rede.

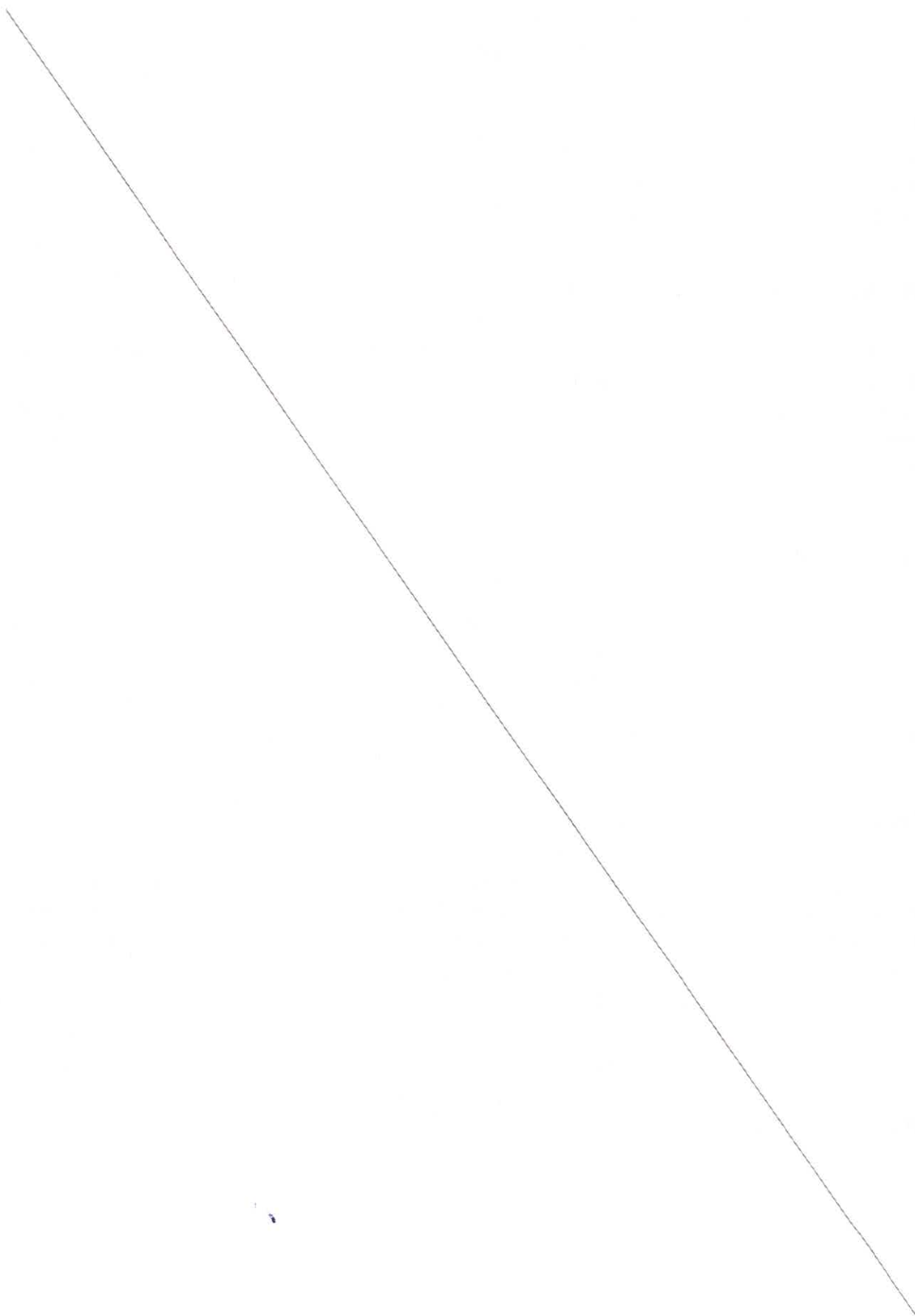
8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Tal contratação não deve ser parcelada, ou seja, uma única empresa será a responsável pelo serviço, visando uma maior eficiência e o agrupamento propiciará ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas. Dessa forma, O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





07X

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A iniciativa busca otimizar a gestão dos dispensários, o qual passou a contar com sistema eletrônico de controle e dispensação de medicamentos; maior segurança na dispensação dos medicamentos; melhoria no ambiente de trabalho uma vez que a rede não possui recursos humanos habilitados para tal tarefa e dessa forma não estaremos com desvio de função dos demais funcionários evitando assim processos administrativos.

10- PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Garantir acesso ao sistema eletrônico de gestão dos dispensários.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

Não apresenta possibilidade de ocorrência de impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

13-VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

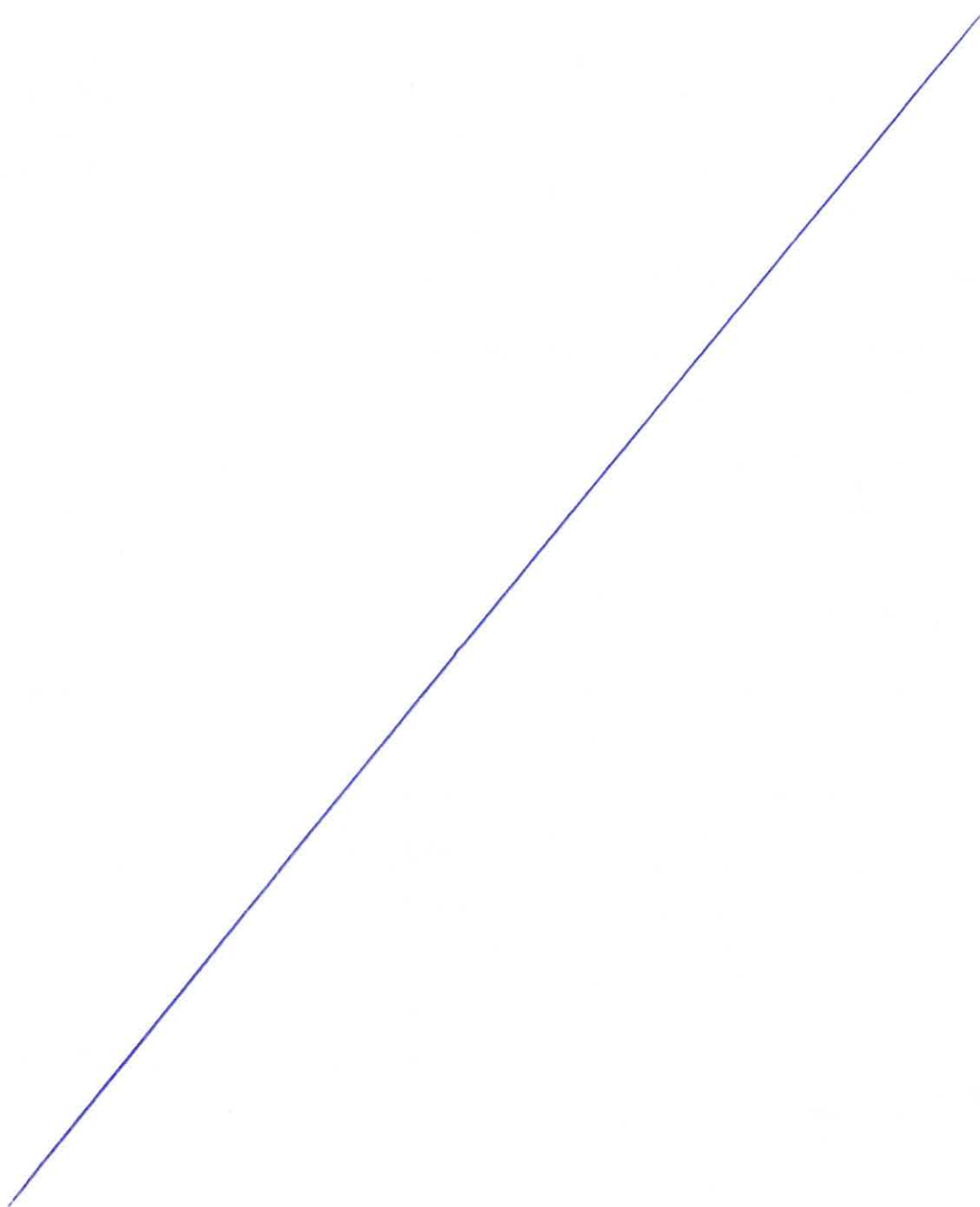
A contratação da solução mostra ser tecnicamente possível e fundamental para a rede. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
 Rodrigo Alfredo da Silva Matrícula: 13889 Votorantim, 29 de novembro de 2024	 Amanda Arruda Ferraz de Campos Hensel Matrícula: 14174 Votorantim, 29 de novembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Pedro Fontes, 550 - Rio Acima

Votorantim/SP - CEP 18.111-375

Fone: 3353-8600 Ramais: 8641 – 8609 - 8602

e-mail: dirplanejamentosesa@votorantim.sp.gov.br

MAPA DE RISCOS

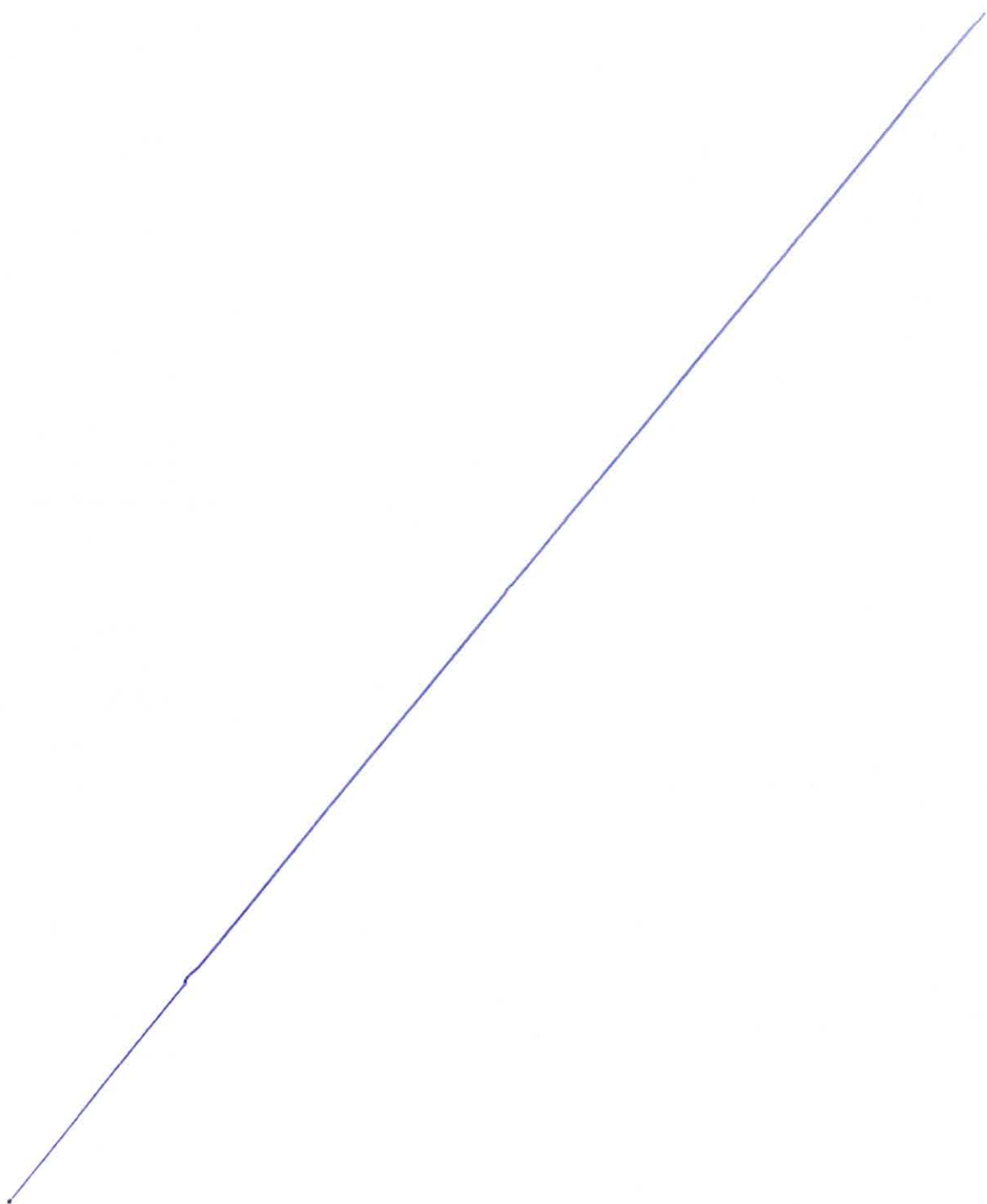
PROCESSO Nº 1430/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.

FASE I: Planejamento da Contratação

RISCO 01:		Falta de clareza na descrição dos serviços a serem prestados		
PROBABILIDADE:		() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO:		(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:			
1.	Falha na qualificação técnica da mão de obra contratada, levando a atrasos ou erros na dispensação de medicamentos.			
Id.	Ação Preventiva:			Responsável:
1.	Realizar treinamento inicial e periódico da equipe contratada			Empresa Contratada/Contratante
Id.	Ação de Contingência:			Responsável:
1	Substituir colaboradores com desempenho inadequado de forma ágil,			Empresa Contratada/Contratante

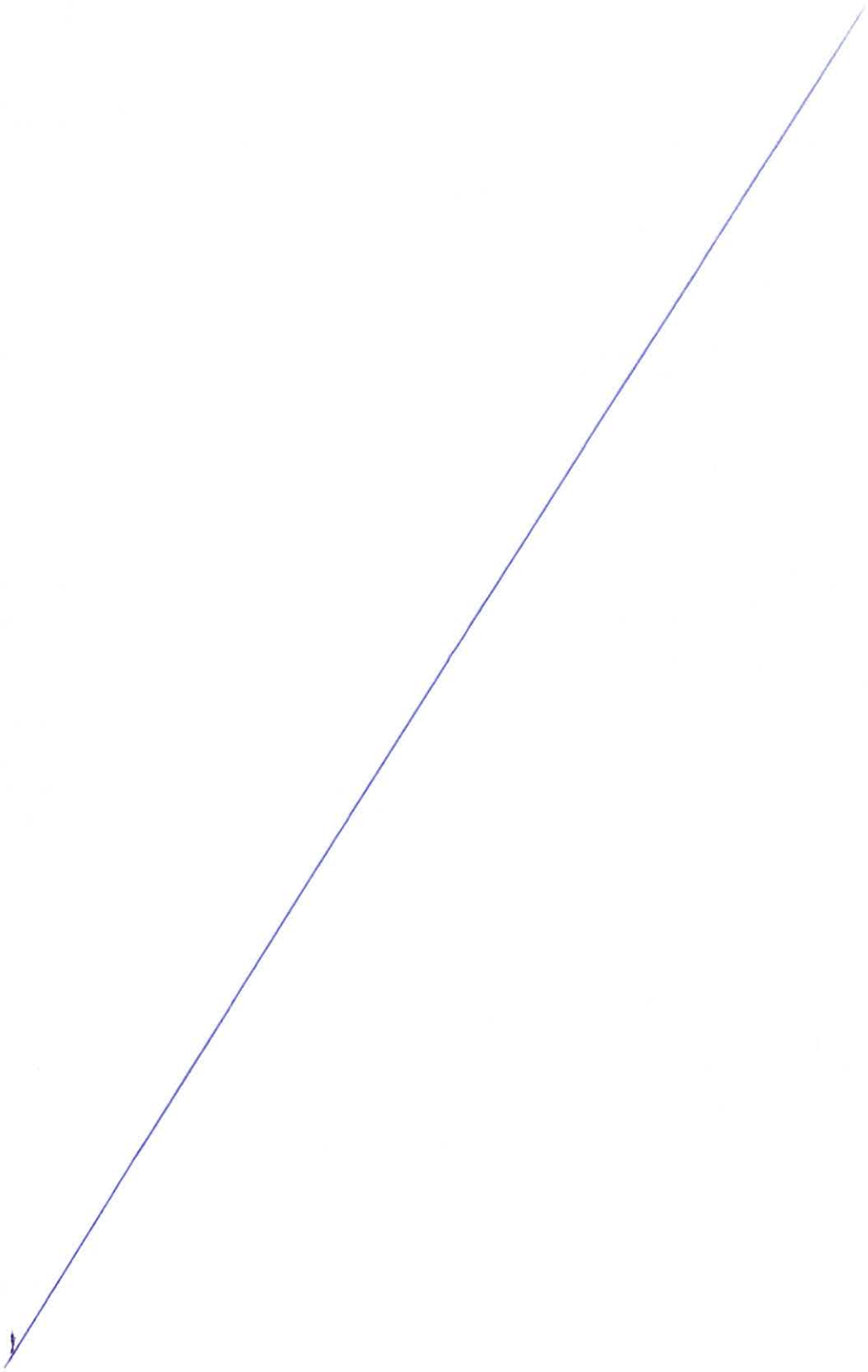
RISCO 02:		Não incluir cláusulas que estabeleçam penalizações em caso de não cumprimento do contrato.		
PROBABILIDADE:		() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO:		(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:			
1.	Dificuldade em garantir a adesão do fornecedor aos termos do contrato..			
Id.	Ação Preventiva:			Responsável:
1.	Incluir cláusulas de penalização e especificar as condições e procedimentos para sua aplicação.			Equipe de Planejamento da Contratação/Dep. Licitações e Contratos
Id.	Ação de Contingência:			Responsável:
1	Revisar a elaboração do termo de referência e a elaboração do contrato, adicionar cláusulas de penalização, que inclua penalidades específicas para não conformidade.			Equipe de Planejamento da Contratação/Dep. Licitação e Contratos



RISCO 03:	Falta de transparência no processo de licitação		
PROBABILIDADE:	(☒) Alta	(☐) Média	(☐) Baixa
IMPACTO:	(☒) Alta	(☐) Média	(☐) Baixa
Id.	Dano:		
1.	Reclamações e disputas judiciais de fornecedores.		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Estabelecer procedimentos claros e auditáveis para todas as fases do processo de licitação	Dep.Licitação e Contratos/Dep. Jurídico	
2	Utilizar plataformas eletrônicas de licitação que garantam a transparência e a rastreabilidade das ações.	Equipe do Departamento de TI	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Realizar processos detalhados de revisão para verificar a conformidade do processo de licitação.	Dep.Licitação e Contratos	

RISCO 04:	Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado		
PROBABILIDADE:	(x) Alta	(☐) Média	(☐) Baixa
IMPACTO:	(☒) Alta	(☐) Média	(☐) Baixa
Id.	Dano:		
1.	Atraso no processo		
2.	Necessidade de revisar/refazer documentação		
3.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Corrigir o edital e/ou documentos anexos que se fizerem necessários	Equipe de Planejamento da Contratação/Dep de Licitação e Contratos	

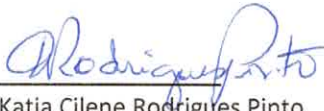
RISCO 05:	Risco de demora da análise Jurídica e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida área		
PROBABILIDADE:	(☐) Alta	(☒) Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(☒) Alta	(☐) Média	(☐) Baixa
Id.	Dano:		
1.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Articular previamente com o Jurídico priorização da análise deste processo	Dep. Licitação e Contratos	
2	Estabelecer cronograma rigoroso de pagamentos no contrato	Dep. Financeiro	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas pela Secretaria Jurídica	Equipe de Planejamento da Contratação/Dep Licitação e Contratos	



RISCO 06:	Risco de demora da análise Jurídica e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida área		
PROBABILIDADE:	(x) Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Interrupção no fornecimento de mão de obra devido a atrasos no pagamento pela contratada.		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Realizar análise financeira da empresa antes da contratação	Dep. Licitação e Contratos	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Notificar a contratada imediatamente e aplicar penalidades previstas em contrato	Gestor do Contrato	

Aprovação e Assinatura

Conforme § 5º do art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação.

 Katia Cilene Rodrigues Pinto Chefe de Serviço de Programas de Saúde-SESA	 Amanda Arruda Ferraz de Campos Hensel Secretária de Saúde-SESA
---	--

COMUNICADO DO SEGMENTO LOGÍSTICA

DATA BASE 01º DE JANEIRO DE 2024

O **SINDEEPRES** – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, **VEM INFORMAR para as Empresas Prestadoras de Serviços** a Terceiros, Colocação e Administração e de Mão de obra, no segmento dos trabalhadores das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros no gerenciamento da cadeia de suprimentos e de logística, seja ramificada ou integrada em processos, planejamento, implementação, administração, controle de fluxo, circulação, consultoria, conferência, planejamento, estocagem, guarda, etiquetagem, empacotamento, manuseio, armazenamento e distribuição de matérias primas e de produtos primo(a)s e semi acabados(a), sejam nas linhas de produção/montagens ou não dos prestadores e/ou tomadores de serviços, nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviço, nas montadoras, armazéns, lojas, Correios, indústrias, prédios comerciais e centros de distribuição, guarda-móveis, comércio varejistas e atacadistas, quando de caráter não exclusivo de carga e descarga de mercadorias, bem como pesquisa de satisfação, excetuadas as atividades abrangidas pela Lei nº 12.023/2009, no Estado de São Paulo, **que a concessão do reajuste salarial de 2024, para seus trabalhadores deverá ser estabelecido por ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com o Sindeepres.**

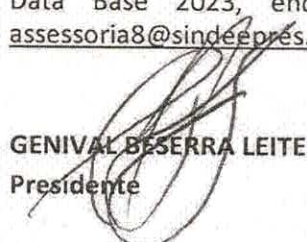
Tal orientação se dá pelo fato do Sindicato Patronal - SINDEPRESTEM, possuir uma exceção na sua representação sindical em relação ao segmento de logística, e, pelo fato do SAGESP se negar a negociar CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com **o SINDEEPRES, o qual não possui nenhuma exceção na sua representação quanto ao segmento.**

Assim, diante da necessidade das Empresas para celebrar e repactuar contratos de prestação de serviços junto aos tomadores de serviços/clientes, é que o Acordo Coletivo de Trabalho se faz legal e necessário.

Antecipamos ainda que, **a partir de 01/01/24, o índice de reajuste para a categoria é de 5% (cinco por cento), sobre salários praticados em 01/01/2023, com a garantia do valor mínimo de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais).**

Vale frisar que a pactuação de Acordo Coletivo de Trabalho, nos moldes do art. 611 e seguintes da CLT, garante juridicamente a aplicação do reajuste salarial aos trabalhadores e, possibilita o pedido de adequação dos contratos comerciais em virtude do índice de reajuste.

Assim, para as demais diretrizes para a pactuação, assinatura e registro do ACT – Data Base 2023, encaminhar e-mail com a razão social e CNPJ da Empresa para: assessoria8@sindeepres.org.br; assessoria7@sindeepres.org.br e assessoria@sindeepres.org.br


GENIVAL BESERRA LEITE
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002862/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008801/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.204493/2024-23
DATA DO PROTOCOLO: 29/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, CNPJ n. 96.287.487/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENIVAL BESERRA LEITE;

E

SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP, CNPJ n. 66.662.974/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL** dos trabalhadores das empresas de: a) prestação de serviços à terceiros; b) trabalho temporário; c) leitura e medição de consumo de luz, água e gás encanado; d) entrega de avisos de consumo de água, luz e gás encanado; e) colocação e administração de mão de obra. Excetuadas de sua representação as seguintes categorias: 1) trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Empresas de Limpeza Pública Urbana, 2) Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil; 3) Prestadores de Serviços Temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral; 4) Vigilância e Segurança Patrimonial; 5) categoria profissional dos Bombeiros Civis das Empresas e das Empresas Prestadoras de Serviços, compreendendo todos os Trabalhadores e Empregados Bombeiros Civis das Empresas e das Empresas Prestadoras de Serviços, Brigadista Particular, Bombeiro Civil de Aeródromo, Instrutor em Centro de Formação de Bombeiro Civil, nos termos da Lei nº 11.901/09, contratados diretamente pelas Empresas, Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirizadas), Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio; Trabalhadores e Empregados Socorristas Civil, Salva Vidas Civil, Resgatista Civil, Monitores Aquáticos, Contratados diretamente pelas Empresas, Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirizadas) e Empresas Especializadas. Exceto ainda, a exceção prevista na categoria PATRONAL das Empresas de prestação de serviços a terceiros no segmento de Logística, com abrangência territorial no Estado de São Paulo, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP,

Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Quartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emiliano/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaíara/SP, Guaimbê/SP, Guaiçara/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiatuba/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeceira da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambéiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Parapuã/SP, Pardo/SP, Paripiranga/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP,

JYK

Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taquai/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º de Janeiro de 2024, serão garantidos os seguintes salários profissionais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:

Mensageiro	R\$ 1.590,00
Carregador	R\$ 1.590,00
Empacotador	R\$ 1.590,00
Montador	R\$ 1.590,00
Auxiliar de Serviços Gerais/ Operações	R\$ 1.590,00
Ajudante Geral	R\$ 1.590,00
Demais funções	R\$ 1.590,00
Atendente	R\$ 1.590,00
Auxiliar Administrativo / Escritório	R\$ 1.590,00
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.590,00

Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.590,00
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.590,00
Copeira	R\$ 1.590,00
Fiscal de Caixa	R\$ 1.590,00
Recepcionista	R\$ 1.590,00
Porteiro / Controlador de Acesso / Recepcionista de Portaria	R\$ 1.789,16
Fiscal de Piso / Fiscal de Loja	R\$ 1.789,16
Zelador + Acúmulo de Função no valor de 20% do salário	R\$ 1.888,45
Monitor Aquático	R\$ 1.964,49
Monitor Ambiental	R\$ 1.849,82

Parágrafo Primeiro - Os salários profissionais mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais, e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Segundo - TABELA DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS. Em decorrência de sua peculiaridade e considerando os fatores sociais e específicos dos grupos econômicos dos seguimentos abaixo elencados, terão os seguintes Anexos, que farão parte integrante desta Convenção:

Anexo I - Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição da extinta DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., pela Lei nº 17.148/2019 e pelas Concessionárias Rodoviárias e de Hidrovias do Estado de São Paulo, as quais exercem as atividades do segmento, tais como operação, manutenção, arrecadação e guarda de valores nas praças de pedágio com coleta manual e coleta eletrônica nos dois sentidos de tráfego nas rodovias, entre outras.

Anexo II - Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição do DER – Departamento de Estrada e Rodagem, e DNER – Departamento Nacional de Estrada e Rodagem, inclusive as privatizadas mediante concessão, e que atualmente existem salários e benefícios diferenciados, de uma mesma atividade para as rodovias e pedágios das diferentes administrações.

Anexo III - Abrangência – Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e empregados, respectivamente, que prestam ou que venham prestar serviços para as concessionárias de energia elétrica no Estado de São Paulo, inclusive as privatizadas mediante concessão.

Anexo IV - Trabalhadores Temporários.

Parágrafo Quarto – As Empresas que possuam empregados com funções previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho dos demais segmentos, deverão respeitar a correção salarial, pisos/salários normativos e os benefícios estabelecidos nas respectivas Normas Coletivas.

3610

Parágrafo Quinto – Para as Empresas Prestadoras de Serviços nos postos do DESCOMPLICA SP / ATENDE SP / CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS, **fica estabelecido que, a partir de 01/01/2025, obrigatoriamente, passarão a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho** da categoria(s) dos Empregados em Empresas, Consórcios ou Grupos Econômicos de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, que atuam na prestação de serviços de recepção, orientação, informação e atendimento, serviços de gestão abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação, de apoio administrativo-operacional e de manutenção dos postos do **POUPATEMPO/ DETRAN/CIRETRAN/ DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimento** no Estado de São Paulo, os empregados temporários e os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas Terceirizadas abrangidas no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de **R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais)** por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

Parágrafo Único – Ao menor aprendiz será garantido o salário-mínimo nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2024, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2023, o reajuste salarial de **5,00% (cinco por cento), garantido o mínimo de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) mensais.**

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso/salário normativo estabelecido de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) mensais.

Parágrafo Segundo - Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização.

375

Parágrafo Único - As empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se este dia coincidir com o sábado, devendo, neste caso, ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro – No caso da empresa optar pelo fechamento da folha, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes, em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo – As empresas deverão providenciar o pagamento de eventuais verbas impagas, de qualquer natureza, dentro do próprio mês ao do pagamento do salário, desde que comunicado pelo empregado ou pelo Sindicato de sua Base. Caso contrário haverá a incidência da multa prevista na cláusula 10ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas poderão antecipar aos empregados adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento (holerite) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

Parágrafo Único – Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectivo holerite. O mesmo procedimento serve para os demais benefícios fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASOS DE PAGAMENTO

O não pagamento, sem motivo justificado, dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado acarretará em multa de 0,5% (meio por cento) do correspondente salário mensal líquido devido por dia de atraso, revertida esta em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 13.172/2015, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**

O salário dos empregados admitidos após a data base 01/01/2023 e até 31/12/2023, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, respeitando o previsto no art. 461 da CLT, e para os demais casos em que não haja paradigma deverá ser aplicado o reajuste salarial na proporcionalidade na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias, doença, acidente de trabalho, gestação e parto por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição.

Parágrafo Único: O substituto quando voltar a sua função contratual, voltará a auferir a remuneração anterior.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado a partir de 01/01/2024 percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º Salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta complementação igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, se não tivesse havido afastamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

JNK

As horas extras realizadas na jornada de trabalho contratual (semanal) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras trabalhadas nas folgas semanais, feriados e dias pontes previamente compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), com exceção do previsto na cláusula 49ª (Escala de Revezamento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repouso semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada entre 22h e 5h, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÕES/PRÊMIOS

Fica assegurada a todos os empregados comissionados a média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de concessão, para efeito de pagamento das férias, do 13º salário, do auxílio-maternidade e da rescisão contratual, sendo que a referida média deverá ser atualizada pelos mesmos índices que atualizaram os salários.

Parágrafo Primeiro: Os prêmios concedidos pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, nos termos do artigo 457, §§ 2º e 3º da CLT, exceto quanto à Participação nos Lucros e/ou Resultados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Segundo: Em caso de haver contratos com vantagens financeiras diferenciadas, em que há o pagamento de valores a título de ajuda de custo, auxílio alimentação vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos, mas que por força de decisão exclusiva do tomador de serviços vier a ser cancelado em razão de alteração contratual, fica ressalvado o direito de a empresa suprimir esses benefícios do empregado, com o objetivo da preservação do contrato de trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se

20K

constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

A) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2024 - O período de apuração do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados será de 01 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2024 até Junho de 2024 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o **dia 31 de Agosto de 2024**. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2024 até Dezembro de 2024 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia **30 de março de 2025**.

B) Condições Gerais atreladas ao pagamento da PLR 2024:

b.1) Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período por semestre (Janeiro a Junho de 2024 e de Julho a Dezembro de 2024), havendo ausência justificada o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor da parcela, e, havendo ausência injustificada o empregado(a) perderá um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, respeitando o percentual de desconto de cada modalidade de falta, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados e perderá o percentual de 20% (vinte por cento) em caso de falta justificada, e, 25% (vinte e cinco por cento) em caso de falta injustificada, conforme for se ausentando ao trabalho.

b.2) Advertência/Suspensão: O empregado(a) não poderá ter nenhuma advertência ou suspensão no período por semestre (Janeiro a Junho de 2024 e de Julho a Dezembro de 2024), havendo advertência o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor da parcela, por cada advertência, no respectivo período e, havendo suspensão o empregado(a) perderá um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, por cada suspensão, no respectivo período.

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

b.3) Os empregados que tiverem Suspensão do Contrato de Trabalho em razão de legislação específica e emergencial, não terão estes meses/períodos computados no cálculo da PLR.

28K

b.4) Condições diversas das previstas neste item B, para pagamento da PLR, deverão ser negociadas exclusivamente por Acordo Coletivo com o Sindeepres.

b.5) Terá direito ao recebimento da PLR do ano de 2024 na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 mês ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

C) Valor do PLR: O valor da PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados é de **R\$ 315,52** (trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) por empregado, a ser **pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 157,76 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), cada por trabalhador**, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 31 de Agosto de 2024 e a 2ª parcela até o dia **30 de março de 2025**.

D) Penalização: A título de penalização para as empresas que não efetuarem o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados nos moldes previstos no item A, será devido além do valor de **R\$ 315,52** (trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) por empregado a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido a cada empregado, revertido em favor deste, além de juros legais e correção monetária.

E) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

e.1) Sendo este valor maior que aquele estipulado no item A, "Valor da PLR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PLR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este. A pactuação do Acordo da condição mais benéfica, deverá ter, obrigatoriamente, a participação do Sindicato e, constará o percentual da taxa pela negociação que poderá variar para trabalhador associado (2%) e não associado (4%).

e.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

F) Homologações: No ato homologatório, deverá a Empresa apresentar os comprovantes de pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultado, sob pena de incorrer no pagamento da penalização.

G) Rescisão Contratual: Em caso de rescisão contratual, seja por vontade do empregador ou do empregado, será devido o valor proporcional ao período de admissão e dispensa, exceto em se tratando da aplicação do item D desta cláusula, hipótese que será devido a integralidade do valor.

H) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados.

I) DA TAXA DA NEGOCIAÇÃO DA PLR

Pela negociação da PLR, fica autorizado o desconto de **R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)** por empregado, independente do valor recebido, exceto se o empregado não tiver valor a receber a título de PLR/24, a ser repassado pela empresa ao Sindeepres em guia própria até o dia 15/09/2024.

i.1) Em caso de admissão posterior ao pagamento da primeira parcela da PLR, será devido o desconto da taxa de **R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)** na segunda parcela a ser paga ao empregado neste caso.

O valor será descontado pela Empresa e repassado ao Sindeepres em guia própria até o dia 15/04/2025.

i.2) O não pagamento no prazo acima estabelecido ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido pela Empregadora, além dos juros mensais legais.

i.3) Caso a Empresa não efetue o desconto da taxa, o pagamento deverá ser efetuado integralmente pela mesma.

J) FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

As empresas ficam obrigadas a informar ao SINDEEPRES a quantidade de trabalhadores ativos nos meses de julho de 2024, até 10/08/2024, e dos ativos em dezembro de 2024, até 10/01/2025, sob pena de pagamento de multa no importe de 10% do valor integral da PLR, por trabalhador, revertida em favor deste.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2024, percebam salário nominal de até **R\$ 6.499,44 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 148,94 (cento e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo Quinto - Em caso de ocorrer promoção e/ou aumento salarial no decorrer da vigência da presente Norma Coletiva e, o salário do trabalhador ultrapassar o teto estabelecido no caput, ficará facultado a Empregadora manter a concessão do benefício ao trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder de forma antecipada até o 1º dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale transporte nos termos da lei, ou seu valor na forma pecuniária, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base.

Parágrafo Primeiro – Será facultado o pagamento do vale transporte em dinheiro, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

Parágrafo Segundo – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer ao trabalhador, o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, ainda que com a negativa de necessidade e sua justificativa, até 48 horas depois, sendo obrigatório que tenha arquivado tal documento de todos os seus empregados e ex-empregados.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado às empresas que assim entenderem conveniente, fornecerem o vale transporte, sempre de forma antecipada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Para evitar prejuízos aos empregados, as empresas que optarem pelo fornecimento do vale transporte no dia 20 (vinte) deverão antecipar o fornecimento no primeiro mês da transição.

AUXÍLIO CRECHE